

EMENDA AO PL 4426/2023

EMENDA Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Bia Kicis)

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 38 (...)

§1º (...)

VI- Curso de Altos Estudos para Oficiais, para acesso ao posto de Coronel pertencentes ao QOPM, ao QOPMS e ao QOPMC;”

ANEXO I

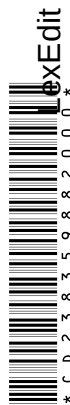
(...)

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS:

(...)

Tabela III - Veterinário

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM Veterinário	1	-
Tenente-Coronel PM Veterinário	1	36 meses



Major PM Veterinário	1	48 meses
Capitão PM Veterinário	2	48 meses
Primeiro-Tenente PM Veterinário	1	48 meses
Segundo-Tenente PM Veterinário	1	48 meses
TOTAL	7	

(...)

c) Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM	1	-
Tenente-Coronel PM	1	36 meses
Major PM	1	48 meses
Capitão PM	1	48 meses
Primeiro-Tenente PM	1	48 meses
Segundo-Tenente PM	1	48 meses
TOTAL	6	

ANEXO II

(...)

e) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas - QOBM/Esp:

(...)

Tabela III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães - QOBM/Cpl:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel	1	-
Tenente-Coronel	1	36 meses
Major	1	48 meses
Capitão	1	48 meses
Primeiro-Tenente	1	48 meses
Segundo-Tenente	1	48 meses
TOTAL	6	

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir grave distorção remuneratória entre oficiais da PMDF e do CBMDF, tendo em vista que os oficiais superiores dos Quadros de Capelães das duas Corporações, bem como os oficiais superiores do Quadro de Veterinários da PMDF percebem remuneração inferior aos dos demais Quadros no mesmo posto, devido a omissão involuntária da Lei 12.086/09, no que se refere ao Adicional de Certificação Profissional de Altos Estudos.

Há divergência de entendimentos sobre a matéria dentro da própria Administração, o que se evidencia no fato de que houve deferimento do pagamento desse adicional para alguns oficiais e indeferimento para outros, gerando insegurança jurídica para as Instituições e tratamento desigual entre iguais. Até dentro do mesmo Quadro, há profissionais que foram beneficiados com entendimento favorável enquanto outros tiveram seus requerimentos negados, mediante à interpretação de que a Lei não explicita a questão.

Diante de tal dubiedade de interpretações e mudanças de entendimento pela Administração sobre a possibilidade dos oficiais capelães e veterinários realizarem



o Curso de Altos Estudos, alguns percebem o adicional de Certificação Profissional correspondente no valor de 30% sobre o soldo, ao passo que outros não o percebem, o que gera ambiente de instabilidade administrativa, que pode inclusive ser alvo de ação judicial.

É inadmissível no atual ordenamento jurídico que profissionais de mesmo posto, exercendo atribuições de mesmo nível de responsabilidade, tenham trato remuneratório diferenciado. Tal questão deve ser sanada nesta Casa de Leis.

Outro fato a se observar é que não há tratamento isonômico entre as possibilidades de desenvolvimento de carreira e remuneração dos Quadros de Oficiais, já que todos os Quadros cujo ingresso exige titulação específica (QOPMS, QOPMC, QOBMS, QOBM-Compl e QOBM-Cpl), todos iniciam na condição de aspirantes, fazem Curso de Altos Estudos e chegam ao posto de Coronel, exceto os Quadros de Capelães (QOPMC/QOBM-Cpl) e de Veterinários (QOPMS-vet). Esses Quadros têm sido impedidos de realizar a Certificação Profissional de Altos Estudos (mediante interpretação dúbia) e não chegam ao posto de Coronel (por falta de previsão legal).

Essa situação provoca distorção remuneratória entre oficiais que ingressaram nas Corporações em igualdade de condições com outros Quadros, mas não possuem as mesmas condições de remuneração em fim de carreira.

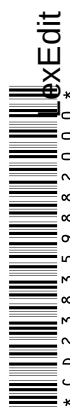
Ressalte-se que o ajuste necessário contempla apenas 2 (duas) vagas no posto de coronel, sendo uma no QOPMC e outra no QOPMS-vet, face a um total de 18.673 policiais militares previstos. No caso do CBMDF, trata-se de apenas uma vaga de coronel no QOBM-Cpl, face a um total previsto de 9.703 bombeiros militares.

Cumprе salientar também que no Exército Brasileiro, de quem a PMDF e o CBMDF são Forças Auxiliares, existe o posto de Coronel Capelão há décadas, assim como na PMERJ, no CBMPA e em outras instituições de referência no Brasil e no mundo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o acolhimento da presente emenda.

Plenário da Câmara dos Deputados, de de 2023

Deputada **BIA KICIS**
PL/DF





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Bia Kicis)**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD238359882000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF) - VICE-LÍDER do PL
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

